



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente
- Diretora do Legislativo -
30.03.09

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 09 DE MARÇO DE 2009

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2009, para dispor sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É acrescentado no art. 15, da Lei Complementar nº 54, de 30 de janeiro de 2009, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 15 -

§ 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, criada pela Lei Municipal nº 2293, de 25 de junho de 1998, tem a seguinte estrutura de cargos:

I – um (01) PRESIDENTE, de nível ocupacional DAS-6;

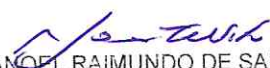
II – quatro (04) MEMBROS JULGADORES, de nível ocupacional DAS-7”.

Art. 2º - As atribuições dos cargos de Presidente e membros da JARI são as constantes do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 185, de 25 de abril de 2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano dois mil e nove (2009).
////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE